

Portaria n.º 207/97/M

訓令 第207/97/M號

de 8 de Setembro

九月八日

Decorrido quase um ano sobre a publicação da Portaria n.º 253/96/M, de 14 de Outubro, que alterou o plano de estudos do Curso de Bacharelato em Tradução e Interpretação ministrado na Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau adequando-o às actuais necessidades do Território, importa agora consolidar e aprofundar as competências adquiridas pelos seus titulares facultando-lhes a frequência de um curso complementar que lhes assegure formação com nível mais elevado de exigência científica.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau, ouvido o seu Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É criado na Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau um ano complementar do curso de bacharelato em Tradução e Interpretação, conferente de licenciatura.

Artigo 2.º São aprovados o plano de estudos e a organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Tradução e Interpretação, constantes dos anexos I e II a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 3.º Podem candidatar-se à frequência do ano complementar em Tradução e Interpretação os titulares do grau de bacharel em Tradução e Interpretação pela Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau.

Governo de Macau, aos 29 de Agosto de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Anexo I

Curso Complementar de Tradução e Interpretação

1. Organização científico-pedagógica
 - 1.1. Área de Línguas
 - Técnicas de Expressão da Língua Chinesa
 - Técnicas de Expressão da Língua Portuguesa
 - 1.2. Área de Tradução e Interpretação
 - Técnicas da Tradução Especializada
 - Técnicas de Interpretação
 - Tradutologia
 - 1.3. Área Cultural e Conceptual
 - Direito Comparado
 - Introdução às Ciências Sociais

修改澳門理工學院語言暨翻譯學校翻譯高等專科學位課程學習計劃，使其能配合本澳當今需求的十月十四日第253/96/M號訓令，已公布將近一年。現時，為提高和加強這些具有高等專科學位人士的學術能力，有需要向他們提供一項補充課程，以確保他們可獲得具較高學術水平的培訓。

基此：

經澳門理工學院建議，並聽取諮詢會意見；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項所賦予的權能，著令：

第一條——在澳門理工學院語言暨翻譯學校增設一年可頒授學士學位的補充課程，作為翻譯高等專科學位課程的補充。

第二條——核准翻譯學士學位課程的學習計劃及學術——教學編排。該計劃及編排載於本訓令的附件I和附件II，並作為本訓令的組成部份。

第三條——凡具有澳門理工學院語言暨翻譯學校翻譯高等專科學位者，均可報讀翻譯補充課程。

一九九七年八月二十九日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

附件 I

翻譯補充課程

1. 學術——教學編排
 - 1.1. 語言方面
 - 中文表達技巧
 - 葡文表達技巧
 - 1.2. 翻譯方面
 - 專業筆譯技巧
 - 口譯技巧
 - 翻譯學
 - 1.3. 文化及觀念方面
 - 比較法律
 - 社會科學導論

Anexo II

附件 II

Plano de Estudos

Curso Complementar de Tradução e Interpretação

Alunos provenientes do sistema de ensino Português/Chinês/Inglês

學習計劃

翻譯補充課程

(來自葡文/中文/英文教育制度的學生)

Disciplinas 科目	Tipo 類別	Unidades de crédito 學分	Carga horária semanal 每週學時
Técnicas da Tradução Especializada 專業筆譯技巧	Anual 學年制	6	6 a)
Técnicas de Interpretação 口譯技巧	»	6	6 a)
Tradutologia 翻譯學	»	2	2
Direito Comparado 比較法律	»	3	3
Introdução às Ciências Sociais 社會科學導論	»	3	3
Técnicas de Expressão da Língua Chinesa 中文表達技巧	»	2	2
Técnicas de Expressão da Língua Portuguesa 葡文表達技巧	»	2	2

a) É facultada aos alunos a opção por apenas uma das duas disciplinas (Técnicas da Tradução Especializada ou Técnicas de Interpretação), sendo, no caso, a carga horária semanal de 12 horas.

a) 學生可從該兩項科目（專業筆譯技巧或口譯技巧）中選修其一，在此情況下，每週為12學時。

Portaria n.º 208/97/M

de 8 de Setembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1997, no montante de 9 937 399,19 patacas (nove milhões, novecentas e trinta e sete mil, trezentas e noventa e nove patacas e dezanove avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 4 de Setembro de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

訓令 第 208/97/M 號

九月八日

鑑於澳門房屋司一九九七經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定，呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門房屋司行政管理委員會簽署之澳門房屋司一九九七經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣9,937,399.19（九百九十三萬七千三百九十九元一角九分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九七年九月四日於澳門政府。

命令公布。

護理總督 黎祖智